

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.475 DE 25 DE MAIO DE 2021

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº IN031019.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 25/05/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/005309/2021 e nº E-07/002.15384/2017, referentes à Licença de Operação LO nº IN031019 da empresa ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A para atividade de recebimento de polpa de minério, filtragem do minério de ferro, destinação do efluente por meio do emissário submarino, jateamento e pintura nas estruturas da planta de filtragem, localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, Porto do Açu, Município de São João da Barra,
- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 07/2021, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a renovação da Licença de Operação nº IN031019 da empresa ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A para a atividade de recebimento de polpa de minério, filtragem do minério de ferro, destinação do efluente por meio do emissário submarino, jateamento e pintura nas estruturas da planta de filtragem, localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, Porto do Açu, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Determinar a inclusão das seguintes condicionantes:

1. Retomar execução do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água com intervalo quadrimestral, apresentando relatório com resultados ao INEA;
2. Manter os sistemas e recursos de proteção contra incêndio plenamente operacionais e em condições de projeto;
3. Atender as recomendações apontadas nos Estudos de Análise de Risco apresentados;

Art. 3º - Determinar a alteração da redação das seguintes condicionantes para:

17. Comunicar qualquer acidente ambiental à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA - GEOPEM, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, (21) 2334-7911 e (21) 98596-8770;

19. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikugunya;

Art. 4º- Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/06/2021, pág.31

Retificação Publicada no Diário Oficial de 05/07/2021, pág.20